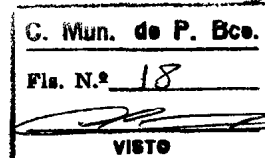




Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 81/98

Regime de Urgência

MENSAGEM Nº: 83/98

RECEBIDA EM: 16 de setembro de 1998

Nº DO PROJETO: 81/98

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar próprios do Município, firmar convênios e assumir obrigações (doar para a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para construção de unidades habitacionais - Programa Casa Feliz - Pró-Moradia - casas populares para abrigar os moradores que estão ilegalmente sobre o loteamento do Edifício Siliprandi)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 16 de setembro de 1998

VOTAÇÃO NOMINAL - QUORUM 2/3 (dois terços)

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 28 de setembro de 1998 - aprovado por unanimidade de votos

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 08 de outubro de 1998 - em sessão extraordinária - aprovado por unanimidade de votos dos Vereadores presentes. Ausentes na votação os Vereadores Agostinho Rossi, Aldir Vendruscolo, Afonso Ferreira de Almeida, Gilmar Luiz Arcari e Orceci Alves Martins.

ESTE PROJETO DE LEI FOI APROVADO COM EMENDA

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 08 de outubro de 1998

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 630/98

LEI Nº: **1767**

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 1895 do dia 09 de outubro de 1998

DIÁRIO DO POVC

ANO XII - EDIÇÃO 1895 - SEXTA-FEIRA, 9 DE OUTUBRO DE 1998

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná
LEI N° 1.767

Data: 08 de outubro de 1998.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar próprios do Município, firmar convênio, assumir obrigações e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal, autorizado a doar imóvel urbano denominado Imóvel Planalto VII, com área de 15.500m² (quinze mil e quinhentos metros quadrados), matriculado sob nº 28.455, junto ao 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para construção de unidades habitacionais - Programa Casa Feliz - Pró-Moradia.

Art. 2º. Fica também autorizado a firmar Convênio com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para viabilizar a construção das unidades habitacionais.

Art. 3º. fica autorizado o Poder Executivo Municipal a renunciar ao direito estabelecido pelo Art. 4º, parágrafo primeiro, inciso I, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que prevê a doação ao Município de 35% (trinta e cinco por cento) da área total a ser loteada, visando maior aproveitamento da mesma.

Art. 4º. Fica autorizado o Executivo Municipal isentar da cobrança, durante a construção, do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, e demais taxas, as unidades produzidas através do Convênio referido no artigo 2º.

Art. 5º. O imóvel objeto da doação reverterá ao patrimônio público municipal, caso não seja utilizado para a finalidade prevista no artigo 1º.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 08 de outubro de 1998.

Alceni Guerra
Prefeito Municipal



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 16

VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 81/98

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar próprios do Município, firmar convênio, assumir obrigações e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar imóvel urbano denominado Imóvel Planalto VII, com área de 15.500m² (quinze mil e quinhentos metros quadrados), matriculado sob nº 28.455, junto ao 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para construção de unidades habitacionais – Programa Casa Feliz – Pró-Moradia.

Art. 2º - Fica também autorizado a firmar Convênio com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para viabilizar a construção das unidades habitacionais.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a renunciar ao direito estabelecido pelo artigo 4º, parágrafo primeiro, inciso I, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que prevê a doação ao Município de 35% (trinta e cinco por cento) da área total a ser loteada, visando maior aproveitamento da mesma.

Art. 4º - Fica autorizado o Executivo Municipal isentar da cobrança, durante a construção, do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, e demais taxas, as unidades produzidas através do Convênio referido no artigo 2º.

Art. 5º - O imóvel objeto da doação reverterá ao patrimônio público municipal, caso não seja utilizado para a finalidade prevista no artigo 1º.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 15
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

EXMO. SR.
AGUSTINHO ROSSI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Os Vereadores, abaixo assinados, membros da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para apreciação do Douto Plenário desta Casa de Leis e solicitam apoio dos nobres pares para a aprovação da seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 81/98:

EMENDA ADITIVA

OK

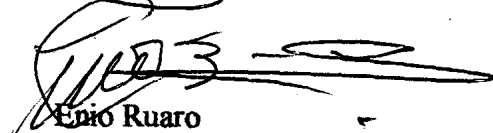
Acrescenta novo artigo onde couber ao Projeto de Lei nº 81/98 que passa a vigor com a seguinte redação:

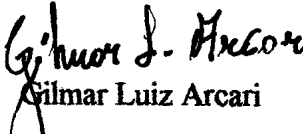
Art. - O imóvel objeto da doação reverterá ao patrimônio público municipal, caso não seja utilizado para a finalidade prevista no artigo 1º.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 24 de setembro de 1998.


Régis Henrique Pallaro


Enio Ruaro

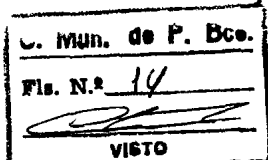

Gilmar Luiz Arcari


Afonso Ferreira de Almeida


Orcei Alves Martins



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 81/98

Em seu Projeto de Lei nº 81/98 pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa, para doar imóvel urbano denominado Imóvel Planalto VII, à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para construção de unidades habitacionais - Programa Casa Feliz - Pró-Moradia; firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para viabilizar a construção das unidades habitacionais; renunciar ao direito estabelecido na Lei Federal nº 6.766, que prevê a doação ao Município de 35% da área a ser loteada, visando maior aproveitamento da mesma e isentar da cobrança, durante a construção do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis, Imposto Predial e Territorial Urbano e demais taxas, as unidades produzidas através do convênio referido no artigo 2º.

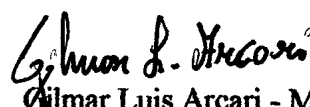
O loteamento é destinado a construção de unidades habitacionais à pessoas de baixa renda, o que caracteriza relevante interesse social, bem como a proposição tem amparo legal, razão pela qual emitimos **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação, porém apresentaremos emenda aditiva que julgamos conveniente.

É o parecer Salvo Melhor Juízo.

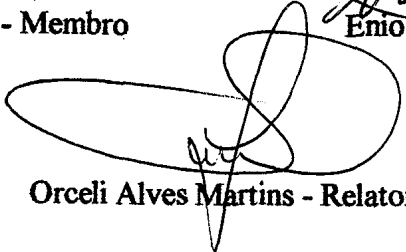
Pato Branco, 24 de setembro de 1998.

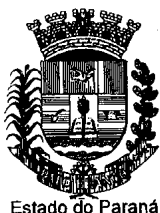

Régis Henrique Pallaro
Presidente


Afonso Ferreira de Almeida - Membro


Gilmar Luis Arcari - Membro


Emio Ruaro - Membro


Orcei Alves Martins - Relator



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 13
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

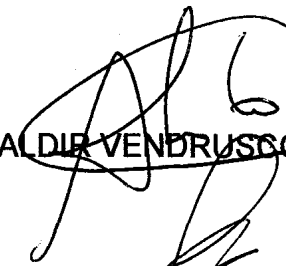
COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 081/98

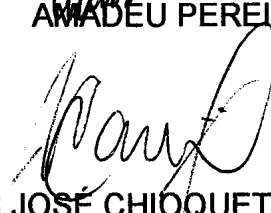
Em análise ao Projeto de Lei e tendo em vista a grande necessidade de se ampliar a oferta de casas as pessoas mais carentes, especialmente aquelas que dependem de um imóvel em condições acessíveis para pagamento é que percebemos que o referido projeto é útil, oportuno e conveniente pois vem de encontro as necessidades da população. Da parte de nossa Comissão, nada há que obste a aprovação deste projeto. Portanto emitimos Parecer Favorável

Pato Branco, 28 de setembro de 1998.


ALDIR VENDRUSCOLO - PFL (PRESIDENTE)


AMADEU PEREIRA - PL


GERMANO CORONA - PMDB


IVAN JOSÉ CHIOQUETA - PDT


CILMAR FCO. PASTORELLO-Relator



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 81/98

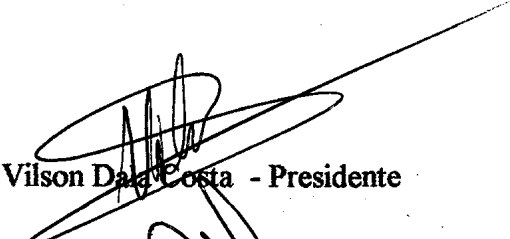
Através do Projeto de Lei nº 81/98 pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa, para doar imóvel urbano denominado Imóvel Planalto VII, à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para construção de unidades habitacionais - Programa Casa Feliz Pró-Moradia; firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para viabilizar a construção das unidades habitacionais; renunciar ao direito estabelecido na Lei Federal nº 6.766, que prevê a doação ao Município de 35% da área a ser loteada, visando maior aproveitamento da mesma e isentar da cobrança, durante a construção do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis, Imposto Predial e Territorial Urbano e demais taxas, as unidades produzidas através do convênio referido no artigo 2º.

A matéria é de grande valor social, onde estão sendo observadas as necessidades das pessoas de baixo poder aquisitivo, para que possam adquirir a casa própria por um preço acessível, sendo que os investimentos no setor habitacional são sempre bem vindos.

Com base no acima exposto, esta relatoria emite **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

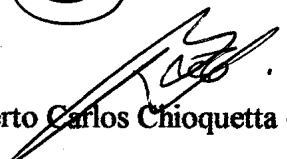
É o parecer Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco, 28 de setembro de 1998.


Vilson Dada Costa - Presidente


Carlinho Antonio Polazzo - Relator


Carlos Roberto Gonçalves Lins - Membro


Roberto Carlos Chioquetta - Membro


Régis Henrique Pallaoro - Membro



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

U. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 11

RECEBIDO
Data 20/9/98 Hora 14:30
Assinatura [Signature] N.º 6
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Exmo. Sr.

Agustinho Rossi

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores que este subscrevem, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, com fundamento nos Artigos 176 e 177 e seus incisos I e II do Regimento Interno da Câmara Municipal, requerem tramitação em regime de urgência do Projeto / Lei 81/98 - Mensagem do Executivo Municipal 83/98 - Que autoriza o Poder Executivo Municipal, doar próprios do município, firmar convênio, assumir obrigações e dá outras providências (referente a convênio com Cohapar, para construção de moradias populares.)

N.T. Pedem deferimento

Pato Branco, 24 de setembro de 1998

Enio Ruaro - PFL

Aldir Vendruscolo - PFL

Orcei Alves Martins - PFL

Carlinhos Polazzo - PFL

Amadeu Pereira - PL

Ivan José Chioquetta - PDT

Reges H. Pallaoro - PDT

Cilmar Pastorello - PDT

Agustinho Rossi - PDT

Germano Corona - PMDB

Wilson Dalla Costa - PMDB

Afonso Almeida - PMDB

* Carlos R. G. Lima - PT

Gilmar Luiz Arcari - PPB

Roberto C. Chioquetta - PFL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

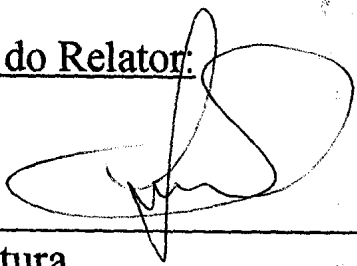
O Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**,
abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno
desta Casa de Leis, nomeia como Relator do PROJETO DE LEI N.º 81/98
o Vereador Orceli Alves Martins.

Pato Branco, 21 de setembro de 1998.

RÉGES HENRIQUE PALLAORO-PDT

Presidente da Comissão

Ciente do Relator:



Assinatura

Data: 21 / 09 / 98

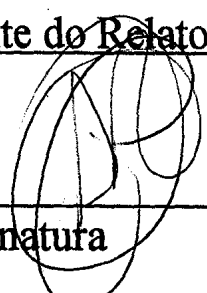
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

O Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como Relator do PROJETO DE LEI N.º 81/98,
o Vereador Carlinho Antonio Polazzo.

Pato Branco, 21 de setembro de 1998.


VILSON DALA COSTA - PMDB
Presidente da Comissão

Ciente do Relator:

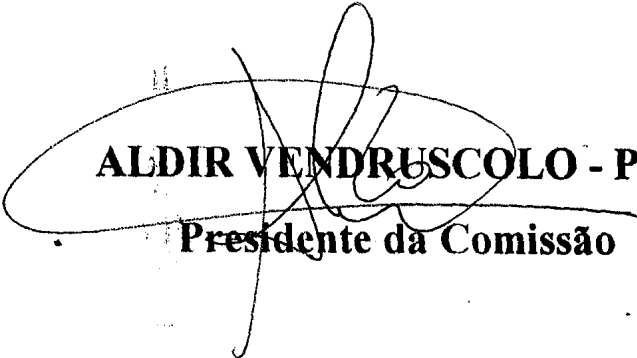

Assinatura

Data: 21/09/98

COMISSÃO DE MÉRITO

O Presidente da **COMISSÃO DE MÉRITO**, abaixo assinado,
com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis,
nomeia como Relator do PROJETO DE LEI N.º 81198
o Vereador Almar Francisco Pastorello.

Pato Branco, 21 de agosto de 1998.


ALDIR VENDRUSCOLO - PFL
Presidente da Comissão

Ciente do Relator:


Assinatura

Data: 21, 09, 98



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Br

Fla. N.º 07

VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

Assessoria Parlamentar:

Projeto Lei 081/98

P A R E C E R:

A proposta de construirmos mais unidades de moradia, / destinadas a pessoas de baixa renda, tem mérito, é de relevância social, e deve ser objeto de aprovação unânime, com trâmite rápido nas Comissões Permanentes.

No entanto, que a doação da área, seja especificamente para o proposto, como adverte a Assessoria Jurídica - revertendo o imóvel ao município se não for usado para tal fim.

Por tratar-se de projeto relevante, esta assessoria não tem mais nada a declarar.

É o parecer.

Pato Branco , 21 de setembro de 1.998

Ruyter Carraro

Assessor Parlamentar da Câmara
Municipal de Pato Branco
TRT 144-PR FENAJ 1867

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 081/98

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para:

- a) doar imóvel urbano denominado Imóvel Planalto VII, com área de 15.500 m², matriculado sob nº 28.455, junto ao 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, à COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, para construção de unidades habitacionais - Programa Casa Feliz - Pró-Moradia.
- b) firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para viabilizar a construção das unidades habitacionais;
- c) renunciar ao direito estabelecido pelo art. 4º, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que prevê a doação ao Município de 35% (trinta e cinco por cento) da área total a ser loteada, visando maior aproveitamento da mesma;
- d) isentar da cobrança, durante a construção, do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, e demais taxas, as unidades produzidas através do convênio referido no artigo 2º.

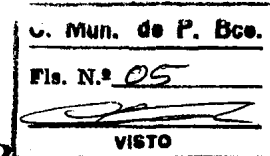
Por tratar o Projeto de diversos assuntos, porém interligados pelos objetivos propostos, nos reportaremos individualmente aos itens acima descritos:

Item "a" - A doação pleiteada encontra amparo legal na norma contida no artigo 68, inciso I da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, combinada com a disposição contida no artigo 17, inciso I da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações);

Item "b" - Relativamente a celebração de convênio é praxe dos Municípios solicitar autorização legislativa para efetivá-los, muito embora hajam diversas decisões judiciais contrárias a isso, entendendo que convênio é ato próprio do Chefe do Poder Executivo, independendo portanto, de autorização do Legislativo para celebrá-lo;



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

Item “c” - Por tratar-se de loteamento destinado a construção de unidades habitacionais à pessoas de baixa renda, situação essa de relevante interesse social, entendo possível renunciar a doação ao Município, de 35% do total da área a ser loteada, propiciando um maior aproveitamento da mesma, uma vez que a própria legislação nada estipula em relação a isso, ficando a critério dos Municípios legislarem sobre o assunto, contudo necessário, quando da efetivação do loteamento, reservar um mínimo de área para a implantação de equipamentos urbanos e comunitários, bem como a espaços livres de uso público.

Para corroborar com o acima exposto, o artigo 30, inciso VIII da Constituição Federal assim estipula: “Ao município compete: promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.”

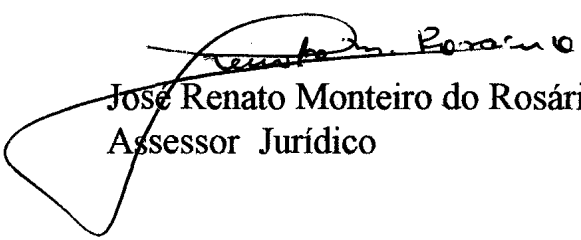
Item “d” - A isenção de tributos municipais, enumerados no artigo 4º do Projeto, durante a construção das unidades habitacionais, encontra guarida na norma contida no artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco. Nesse mister, cumpre esclarecer aos nobres edis, que a isenção é por período determinado, sendo que após a conclusão das unidades habitacionais, os referidos tributos serão cobrados normalmente.

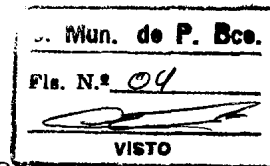
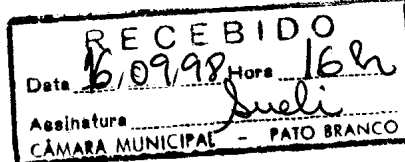
Por derradeiro, caso as comissões entendam necessário, poder-se-ia incluir ao Projeto, dispositivo estabelecendo a reversão do aludido imóvel ao patrimônio público municipal, caso não lhe seja dado a destinação prevista no artigo 1º.

Feitas essas considerações, cumpridas as formalidades legais, está a proposição apta a seguir sua regimental tramitação e deliberação plenária.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 18 de setembro de 1998.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 083/98

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Junto com a presente, estamos enviando a Vossas Excelências, para análise e aprovação, o incluso Projeto de Lei que objetiva a doação do imóvel denominado "Planalto VII", com área de 15.500m² (quinze mil e quinhentos metros quadrados), matriculado sob nº 28.455, junto ao 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, à Companhia de Habitação do Paraná, para construção de unidades habitacionais.

Trata-se de um Projeto de relevante valor social, onde a administração se volta às pessoas necessitadas de molde que possam adquirir a casa própria a um preço que lhe possa ser acessível.

Considerando a necessidade da comprovação da doação, junto de toda a documentação necessária à aprovação do projeto do conjunto habitacional para obtenção de financiamento para execução, o que deve ocorrer no menor espaço de tempo possível, solicitamos que a matéria mereça tramitação sob regime de **urgência**.

Na certeza de que o incluso Projeto de Lei merecerá a aprovação dessa Colenda Câmara Municipal, firmamo-nos com estima e apreço.

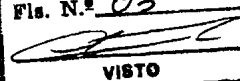
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 08 de setembro de 1998.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>03</u>

VISTO

PROJETO DE LEI Nº 81/98

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar próprios do Município, firmar convênio, assumir obrigações e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal, autorizado a doar imóvel urbano denominado Imóvel Planalto VII, com área de 15.500m² (quinze mil e quinhentos metros quadrados), matriculado sob nº 28.455, junto ao 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, à **Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR**, para construção de unidades habitacionais - Programa Casa Feliz - Pró-Moradia.

Art. 2º. Fica também autorizado a firmar Convênio com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para viabilizar a construção das unidades habitacionais.

Art. 3º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a renunciar ao direito estabelecido pelo Art. 4º, parágrafo primeiro, inciso I, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que prevê a doação ao Município de 35% (trinta e cinco por cento) da área total a ser loteada, visando maior aproveitamento da mesma.

Art. 4º. Fica autorizado o Executivo Municipal isentar da cobrança, durante a construção, do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, e demais taxas, as unidades produzidas através do Convênio referido no artigo segundo,

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal

OFÍCIO

GERAL DE IMÓVEIS

/80.781/0001-09

ARCA DE PATO BRANCO - PR.
OSVALDO ARANHA, 697TITULAR:
ELICE SOARES RIBAS
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 28.455

FICHA
28.455/1

Man. de P. I

RUBRICA

Fls. Nº 01

VISTO

22 de Julho de 1997.

Elice Soares Ribas

IMÓVEL URBANO: - "IMÓVEL PLANALTO VII", desmembrado de uma parte do Imóvel Planalto VII, encravado na parte do lote rural sob nº39 do núcleo Bom Retiro, situado neste município de Pato Branco, contendo a área de 15.600,00M(QUINZE MIL E SEISCENTOS METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: **NORTE:** com o lote nº38 com do núcleo Bom Retiro com 60,00m; **SUL:** com o Imóvel Planalto IX com 60,00m; **LESTE:** com a rua dos Cardeais com 260,00m e a **OESTE:** com o lote rural nº39 com 260,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº07/96, capítulo 16, seção 4, item 16.4.9.1 de 09.12.96, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. 27.805 e AV.1-27.805, do livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº76.995.448/0001-54.

AV.1/28.455-Prot.nº92.597-05/08/97- Conforme memorial descritivo e plantas, referente a uma parte do IMÓVEL PLANALTO VII, encravado na parte do lote rural sob nº39 do núcleo Bom Retiro, situado neste município de Pato Branco, contendo a área de 100,00m², constante da matrícula sob nº28455 acima, de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, que de acordo com o referido memorial descritivo e plantas, referida área de 100,00m², passará a denominar-se "IMÓVEL SANEPAR ÁREA PARA E.E.E", dentro dos seguintes limites e confrontações: **DESCRIÇÃO:** Partindo da estação OPP, localizada no canto de divisa e no alinhamento predial da rua dos Cardeais do Bairro Planalto, segue-se com azimute 286°20', à uma distância de 10,00m, até a estação 01, confrontando com área do lote rural nº38; desta segue-se com azimute 196°20', à uma distância de 10,00m a estação 02, confrontando com área remanescente do lote nº39; desta segue-se com azimute 106°20', à uma distância de 10,00m, até a estação 03, confrontando com área remanescente do lote nº39; desta segue-se com azimute 16°20' à uma distância de 10,00m, até a estação OPP, onde teve início esta descrição, confrontando com a rua dos Cardeais. Os azimutes acima descritos refere-se ao Norte magnético; cujo imóvel será matriculado sob nº28.484, do livro nº02, deste Ofício. Dou fé. Elice

AV.2/28.455-Prot.nº95.970- 03/09/98 - Conforme memorial descritivo e plantas, referente a uma parte do Imóvel Planalto VII, desmembrado de uma parte do Imóvel Planalto VII, encravado na parte do lote rural sob nº39, do núcleo Bom Retiro, situado neste município de Pato Branco contendo a área de 15.100,00m², constante da matrícula sob nº28.455 acima, de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, que de acordo com o referido memorial descritivo e plantas, referida área de 15.500,00m², permanecerá sendo "IMÓVEL PLANALTO VII", dentro dos seguintes limites e confrontações: **AO NORTE:** por duas linhas secas com AZ 108°00' medindo 50,00m, confrontando com o lote nº38 Núcleo Bom Retiro e medindo 10,00m, com AZ 108°00' confrontando com o Imóvel Sanepar; **AO SUL:** por uma linha seca com AZ 288°00' medindo 60,00m confrontando com o Imóvel Planalto IX; **A LESTE:** por duas linhas secas com AZ 18°00' medindo 10,00m, confrontando com o Imóvel Sanepar e com AZ 18°00' medindo 250,00m confrontando com a rua dos Cardeais; **A OESTE:** por uma linha seca com AZ 19°00' medindo 260,00m confrontando com parte do lote nº39 Núcleo Bom Retiro; cujo imóvel será matriculado sob nº30.281, do livro nº02, deste Ofício. Dou fé. Elice

77780781/0001-09

SEGUIE NO VERSO

ELICE SOARES RIBAS
OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697

CEP 85504-000

28.455

MATRÍCULA Nº